



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 22 DE MAIO DE 2006 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 13 / 12 2021

ENCAMINHADO À 13 / 12 / 2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13 / 12 2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária
dia 13 / 12 / 2021

URGEN



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 030 DE 13 DE Dezembro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº <u>182</u> Livro <u>05</u> Fis. <u>93</u> Data: <u>13/12/21</u>	
	Horas: <u>17:20</u>	
	<u>Cilma Balbino de Sousa</u>	
	FUNCIONÁRIO	

Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que faz alterações na Lei Complementar nº 093, de 22 de Maio de 2006, especificamente na tabela salarial dos auditores tributários que integram o anexo único da legislação já mencionada.

Este Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal a realidade salarial de outras cidades do Estado de Mato Grosso e a defasagem das planilhas vigentes, uma vez que o último aumento proporcionado aos servidores públicos municipais ocorreu em Dezembro de 2012, ou seja, há quase 10 anos.

Os estudos para a recomposição salarial foram realizados por uma empresa especializada e teve como objetivo demonstrar os parâmetros de referências salariais e os seus valores financeiros, por seguimentos de ocupação no serviço público da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, que serão utilizados como subsídios para a tomada de decisões técnicas a serem implementadas no âmbito da elaboração e implantação do novo PCCS, e na possível reestruturação administrativa, no que se refere principalmente às TABELAS SALARIAIS as serem trabalhadas após pesquisas salariais feitas no mercado de Prefeituras Municipais de Mato Grosso.

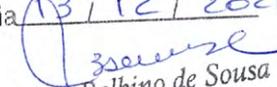
Ademais, a Administração Pública Municipal levou em consideração o diagnóstico feito pela empresa contratada e fez uma adequação ao orçamento já aprovado para o ano de 2022, tendo em vista os inúmeros anos de defasagem e o impacto econômico da presente medida.

Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que diz respeito ao bom andamento da Administração Pública Municipal e a valorização do servidor público, um dos pilares de nossa gestão.

Atenciosamente,

Barra do Garças – MT, 13 de Dezembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 13 DE Dezembro DE 2021.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 182 Livro: 25 Fls. 93 Data: 13/12/21
Horas: 17:20
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 093, de 22 de Maio de 2006 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo único da Lei Complementar nº 093, de 22 de Maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

Nível	Período	AUDITOR TRIBUTÁRIO			
		A	B	C	D
	piso anterior→	R\$ 1.650,00	20%	25%	35%
1	INICIAL	R\$ 3.100,00	R\$ 3.875,00	R\$ 5.037,50	R\$ 6.800,63
2	3 anos	R\$ 3.193,00	R\$ 3.991,25	R\$ 5.188,63	R\$ 7.004,64
3	6 anos	R\$ 3.288,79	R\$ 4.110,99	R\$ 5.344,28	R\$ 7.214,78
4	9 anos	R\$ 3.387,45	R\$ 4.234,32	R\$ 5.504,61	R\$ 7.431,23
5	12 anos	R\$ 3.489,08	R\$ 4.361,35	R\$ 5.669,75	R\$ 7.654,16
6	15 anos	R\$ 3.593,75	R\$ 4.492,19	R\$ 5.839,84	R\$ 7.883,79
7	18 anos	R\$ 3.701,56	R\$ 4.626,95	R\$ 6.015,04	R\$ 8.120,30
8	21 anos	R\$ 3.812,61	R\$ 4.765,76	R\$ 6.195,49	R\$ 8.363,91
9	24 anos	R\$ 3.926,99	R\$ 4.908,73	R\$ 6.381,35	R\$ 8.614,83
10	27 anos	R\$ 4.044,80	R\$ 5.056,00	R\$ 6.572,79	R\$ 8.873,27
11	30 anos	R\$ 4.166,14	R\$ 5.207,68	R\$ 6.769,98	R\$ 9.139,47
12	33 anos	R\$ 4.291,12	R\$ 5.363,91	R\$ 6.973,08	R\$ 9.413,66
13	36 anos	R\$ 4.419,86	R\$ 5.524,82	R\$ 7.182,27	R\$ 9.696,07

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, com suas publicações de praxe, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 13/12/2021

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo



OFÍCIO Nº 131/PROJUR/2021

Barra do Garças/MT, 13 de Dezembro de 2021.

Da: Procuradoria Jurídica Geral do Município

À: Câmara Municipal de Barra do Garças

Presidente Pedro Ferreira da Silva Filho

Assunto: Estudo de impacto financeiro dos Projetos de Lei Complementar nº 027, 028, 029 e 030, de 13 de Dezembro de 2021

Prezado Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente ofício, para encaminhar uma estimativa de impacto financeiro dos Projetos de Lei Complementar nº 027, 028, 029 e 030 de 13 de Dezembro de 2021, tendo em vista a readequação do piso salarial de vários planos de cargo e carreira de servidores públicos municipais, em cumprimento ao artigo 17, §1º da Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000, transcrita abaixo:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e



demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Nesse sentido, encaminha-se a planilha orçamentária (em anexo) que descreve o valor do impacto financeiro na folha do pagamento desta Municipalidade, chegando-se a uma porcentagem de 15,25%.

Vale ressaltar que o reflexo acima mencionado encontra-se previsto no Orçamento do ano de 2022.

Cordialmente,


HERBERT DE SOUZA PENZE

Procurador Geral do Município

OAB/MT 22.475



RELATÓRIO FINAL FOLHA DE PAGAMENTOS SEM ENCARGOS SOCIAIS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Nº	ORGAO/CATEGORIA	CONCURSADO		VARIACÃO %	INTERINOS		VARIACÃO %	TOTAL GERAL		VARIACÃO %
		SEM REAJUSTES	COM REAJUSTE		SEM REAJUSTES	COM REAJUSTE		S/REAJUSTES	C/REAJUSTES	
1	EDUCAÇÃO				R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	ADM. GERAL	R\$ 296.744,93	R\$ 421.885,29	41,22	R\$ 295.939,74	R\$ 351.653,40	18,83	R\$ 594.684,67	R\$ 773.538,69	30,08
3	PROCURADORES	R\$ 51.433,60	R\$ 68.341,74	32,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 51.433,60	R\$ 68.341,74	32,87
4	AUDITORES TRIBUTARIOS	R\$ 34.879,98	R\$ 53.784,96	54,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 34.879,98	R\$ 53.784,96	54,20
5	SÁUDE	R\$ 1.361.299,15	R\$ 1.561.322,02	14,69	R\$ 890.339,67	R\$ 984.062,11	10,52	R\$ 2.251.638,82	R\$ 2.545.384,12	13,05
6	OUTROS	R\$ 400.542,80	R\$ 400.542,80	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 400.542,80	R\$ 400.542,80	-
TOTAL GERAL		R\$ 2.146.900,46	R\$ 2.505.876,80	16,72	R\$ 1.186.279,41	R\$ 1.335.715,51	12,60	R\$ 3.333.179,87	R\$ 3.841.529,21	15,25

S&M Consultoria em Licitações

Site: www.smlicitacoes.com

E-mail: contato@smlicitacoes.com

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, **RONAIR DE JESUS NUNES**, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requero nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência os seguintes Projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 026, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Barra do Garças e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 028, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 029, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 181 de 29 de março de 2016 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei nº 123, de 1º de dezembro de 2021, que: *dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;*

- Projeto de Lei nº 131, de 13 de dezembro de 2021, que: *dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências;*

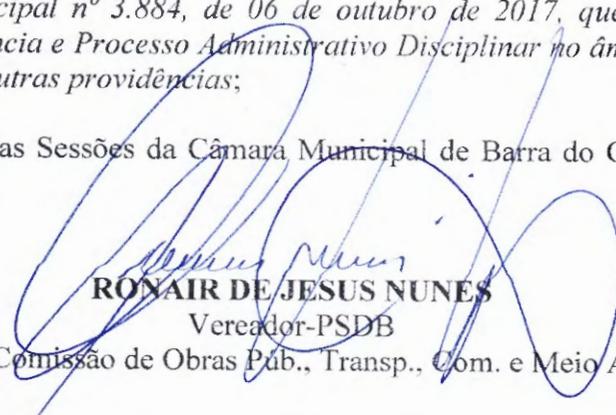
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13 de dezembro de 2021.

Aprovado O PEDIDO DE

URGENCIA EM 13/12/2021

Unanimidade VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador-PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

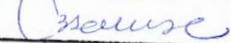
Projeto de Lei Complementar nº
030/2021 do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

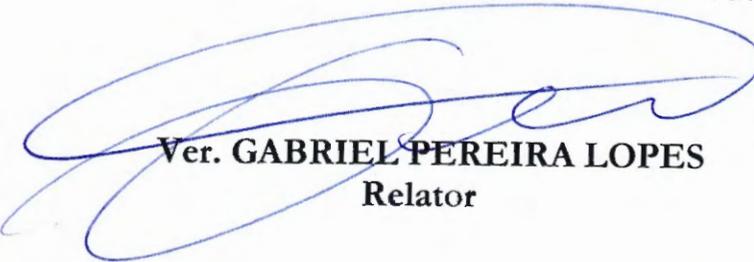
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

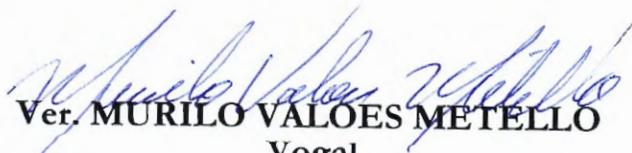
13 de Dezembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 13/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
030/2021 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de Dezembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS